



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **DECRETO N.º 8.519, DE 7 DE ABRIL DE 2025**

#### ANEXO

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS E DIRETOR PREVIDENCIÁRIO DO IPRED PARA O TRIÊNIO 2025/2028

#### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

**Art. 1º.** Poderão se inscrever para concorrer à eleição ao cargo de Diretor(a) Previdenciário(a), dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, nos termos do inciso III do Artigo 18, incisos I e IV, do Artigo 31 e Artigo 40, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, os(as) servidores(as) públicos(as) da Prefeitura do Município de Diadema, Câmara Municipal, Fundação Florestan Fernandes e do IPRED que tiverem os seguintes requisitos:

##### I - PARA DIRETOR(A) PREVIDENCIÁRIO(A)

- a) ser segurado(a) do IPRED PREVIDÊNCIA;
- b) ter na data do requerimento da inscrição 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema;
- c) ser maior de 21 anos
- d) ter escolaridade mínima de ensino médio;
- e) ter reconhecida capacidade e conduta ilibada;

##### II - PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

- a) ser segurado(a) do IPRED PREVIDÊNCIA;
- b) ter na data do requerimento da inscrição 03 (três) anos de efetivo exercício;
- c) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- d) ter reconhecida capacidade e conduta ilibada.

##### III - PARA O CONSELHO FISCAL

- a) ser segurado(a) do IPRED PREVIDÊNCIA;
- b) ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c) ter na data do requerimento da inscrição 03 (três) anos de efetivo exercício;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- f) ter reconhecida capacidade e conduta ilibada.

**Art. 2º.** A inscrição do(a) candidato(a) será requerida junto ao IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema em sua sede, na Rua Orense, n.º 41 - 17º Andar - Centro - Diadema, nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2025, no horário das 09h00 às 17h00.

§ 1º Ficará disponibilizado no site do IPRED: [www.ipreddiadema.sp.gov.br](http://www.ipreddiadema.sp.gov.br), o requerimento de inscrição e todas as informações relativas à Eleição.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **DECRETO N.º 8.519, DE 7 DE ABRIL DE 2025**

**§ 2º** O(A) Candidato(a) poderá acessar o site do IPRED, preencher o Requerimento e juntamente com a documentação necessária entregar no IPRED no período previsto no “caput”.

**§3º** Para efeito de nomenclatura de identificação aos(as) eleitores(as), os(as) candidatos(as) poderão utilizar-se de nomes próprios, pseudônimos, apelidos, ou qualquer outro meio de identificação, vedado o uso de vinculação com os órgãos/lotação/secretaria em que atuam.

**Art. 3º.** O(A) servidor(a) pleiteará sua inscrição em requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, anexando os seguintes documentos:

#### I - PARA DIRETOR(A) PREVIDENCIÁRIO(A)

- a) Declaração ou Certidão do órgão a que estiver vinculado funcionalmente comprovando os requisitos das alíneas “a” e “b”, do inciso I do artigo 1.º deste regimento;
- b) Certidão negativa da entidade a que estiver vinculado o servidor de penalidades administrativas de natureza disciplinar;
- c) Certificado de conclusão do ensino médio;
- d) Cópia da cédula de identidade (RG).

#### II - PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

- a) Declaração ou Certidão do órgão a que estiver vinculado funcionalmente comprovando os requisitos das alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 1.º deste regimento;
- b) Certidão negativa da entidade a que estiver vinculado o servidor de penalidades administrativas de natureza disciplinar;
- c) Cópia da cédula de Identidade (R.G.).

#### III - PARA O CONSELHO FISCAL

- a) Declaração ou Certidão do órgão a que estiver vinculado funcionalmente comprovando os requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do artigo 1.º deste regimento;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Certidão negativa da entidade a que estiver vinculado o servidor de penalidades administrativas de natureza disciplinar;
- d) Cópia da cédula de Identidade (R.G.).

**§ 1º** O(a) servidor(a) somente poderá concorrer para um único cargo no pleito.

**§ 2º** Para concorrer, o(a) servidor(a) não poderá estar em gozo de benefício por incapacidade e em fruição das licenças de que tratam os incisos I, III, IV, V, VII e XI, do artigo 125, da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991.

**Art. 4º.** No dia 16 de abril de 2025, a Comissão Eleitoral se reunirá e deliberará acerca dos requerimentos de inscrições das candidaturas, quanto aos cumprimentos das exigências estabelecidas neste regimento.

**Art. 5º.** No dia 16 de abril de 2025, a Comissão Eleitoral afixará na sede do IPRED e disponibilizará no site a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **DECRETO N.º 8.519, DE 7 DE ABRIL DE 2025**

§ 1º Desta decisão caberá recurso para a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que imediatamente decidirá a respeito de seu teor.

§ 2º Após a apreciação dos recursos, se houver, a Comissão divulgará no dia 22 de abril de 2025 a lista definitiva dos(as) candidatos(as) ao cargo de Diretor(a) Previdenciário(a), Conselheiros Deliberativo e Fiscal do IPRED, ficando convocados para o sorteio da ordem deles na cédula eleitoral e demais orientações que ocorrerá na sede do IPRED no dia 23 de abril de 2025 às 10h.

**Art. 6º.** No dia 24 de abril de 2025, o IPRED deverá realizar a capacitação dos(as) candidatos(as), mediante a realização de palestra com temas ligados aos Regimes Próprios de Previdência, com carga horária de 06 (seis) horas.

### **CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 7º.** No período compreendido entre os dias 07 de maio de 2025 e 21 de maio de 2025 os(as) candidatos(as) serão licenciados(as) de suas funções normais para realizar campanha de divulgação das respectivas candidaturas.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral encaminhará ao setor competente, ofício indicando a condição de candidato(a) do(a) servidor(a), para que se elabore o ato concessivo da licença referida no “caput” deste artigo.

**Art. 8º.** Os(as) candidatos(as) terão livre acesso às dependências das unidades administrativas no horário de expediente, pelo tempo necessário à divulgação das respectivas propostas, desde que não atrapalhem a continuidade do serviço.

§ 1º Para a identificação junto aos equipamentos, a Comissão Eleitoral fornecerá um crachá ao(à) candidato(a).

§ 2º Para fins de verificação da efetividade da candidatura, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovante dos equipamentos visitados constando a assinatura e carimbo do(a) Responsável pelo Equipamento, conforme modelo a ser fornecido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º.** É vedada a utilização de recursos públicos, bem como a utilização de material público de qualquer espécie na campanha de divulgação de qualquer candidato(a), inclusive em ambiente virtual.

**Parágrafo único.** O(a) candidato(a) que infringir o disposto no “caput” deste artigo terá sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral e estará sujeito às sanções decorrentes de processo administrativo disciplinar.

### **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** Nos dias 20 e 21 de maio de 2025 será realizada a votação para o cargo de Diretor(a) Previdenciário(a), Conselheiro(a) Deliberativo(a) e Conselheiro(a) Fiscal, no horário compreendido entre 7h do primeiro dia até as 20h do segundo dia, ininterruptamente, por meio de sistema eletrônico, via website, com identificação única para cada eleitor(a), com login e senha próprios.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **DECRETO N.º 8.519, DE 7 DE ABRIL DE 2025**

**§ 1º** O IPRED contratará empresa especializada em Tecnologia da Informação (T.I.) com expertise para a realização das eleições na modalidade eletrônica.

**§ 2º** Ficam definidos 4 (quatro) pontos fixos de acesso ao sistema de votação para os (as) eleitores(as) votarem, com equipamentos eletrônicos de propriedade da empresa contratada para tal finalidade e internet própria, com presença de funcionários do IPRED, capacitados para auxiliar no acesso ao sistema de votação, sendo tais pontos localizados:

- I – no Quarteirão da Saúde;
- II – no Hospital Municipal;
- III – na UPA Eldorado; e
- IV – na Secretaria de Obras.

**§ 3º** O auxílio ao sistema de votação definido no parágrafo anterior acontecerá nos 2 (dois) dias da eleição, nos seguintes horários:

- I – das 7h às 10h e das 16h às 20h nos locais definidos nos incisos I, II, e III, do parágrafo anterior;
- II – das 7h às 16h no local definido no inciso IV, do parágrafo anterior.

**Art. 11.** Ao se apresentarem para votar nos pontos definidos no artigo anterior, os(as) servidores(as) comparecerão munidos do crachá ou documento de identidade com foto.

**§ 1º** Nos locais de auxílio à votação, o(a) servidor(a) deverá acessar o sistema através de equipamento disponibilizado pela empresa contratada, com acesso à internet, e realizar login com senha própria.

**§ 2º** Terá direito a voto o(a) servidor(a) segurado(a) ativo(a), inativo(a) e o que percebe complementação de aposentadoria.

**§ 3º** Cada servidor(a) terá direito a um voto que compreenderá a escolha de:

- I – um(a) Diretor(a) Previdenciário(a);
- II – um(a) membro do Conselho Deliberativo;
- III – um(a) membro do Conselho Fiscal.

**§ 4º** O voto será secreto e inviolável.

**§ 5º** Após a votação, o(a) segurado(a) receberá um comprovante (protocolo) do ato realizado, no e-mail cadastrado.

**Art. 12.** Para a composição dos funcionários auxiliares nos pontos de acesso definidos no artigo 10, a Comissão requererá junto ao IPRED a cessão de servidores(as).

**Art. 13.** Os(as) candidatos(as) estarão credenciados(as) a efetuar a fiscalização do processo de votação e locais de acesso ao sistema definidos no artigo 10, não podendo utilizar de coação ou de qualquer outro meio de abordagem junto aos(às) eleitores(as) no recinto de votação.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **DECRETO N.º 8.519, DE 7 DE ABRIL DE 2025**

**Art. 14.** A apuração terá início no dia 21 de maio de 2025, às 20 horas e 30 minutos, de maneira virtual, pela empresa contratada para tal fim, sendo processada pela Comissão eleitoral, que caso necessário, poderá realizar indicação de servidores para auxílio do processo.

§ 1º Os(a) candidatos(as) poderão acompanhar o escrutínio dos votos, porém, sem interferir em seu andamento, ressalvadas as impugnações, desde que devidamente fundamentadas.

§ 2º Todas as impugnações serão resolvidas de plano pela Comissão Eleitoral no momento da apuração.

§ 3º Serão adotados os seguintes critérios para desempate dos(as) candidatos(as):

I – maior tempo de serviço prestado à municipalidade;

II – idade mais elevada.

**Art. 15.** Terminada a apuração virtual, a Comissão homologará o resultado da eleição e encaminhará ao Prefeito o nome dos vencedores do pleito e seus suplentes.

§ 1º Serão considerados eleitos pela maioria simples:

I – um(a) Diretor(a) Previdenciário(a) e um(a) suplente, sendo este o(a) segundo(a) candidato(a) mais votado(a);

II – quatro membros para o Conselho Deliberativo, sendo os(as) mais votados(as) eleitos(as) pelos(as) servidores(as) da Prefeitura do Município de Diadema, da Câmara Municipal, da Fundação Florestan Fernandes e do IPRED;

III - um membro para o Conselho Deliberativo eleito(a) pelos(as) aposentados(as) e pelos(as) que percebem complementação de aposentadoria;

IV - um membro para o Conselho Fiscal eleito(a) pelos(as) servidores(as) ativos(as) da Prefeitura do Município de Diadema, da Câmara Municipal, da Fundação Florestan Fernandes e do IPRED;

V - um membro para o Conselho Fiscal eleito(a) pelos(as) aposentados(as) e pelos(as) que percebem complementação de aposentadoria.

§ 2º O(a) segundo(a) candidato(a) mais votado no cargo eletivo de Diretor(a) Previdenciário(a), mencionado no “caput” deste artigo, será considerado(a) suplente do(a) candidato(a) eleito(a) titular.

§ 3º Em caso do(a) suplente assumir o cargo durante o mandato, o(a) próximo(a) candidato(a) mais votado será considerado(a) suplente, e assim sucessivamente, conforme a necessidade.

§ 4º Aos(às) vencedores(as) será dada posse para o mandato para o período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2028, mediante a expedição do ato competente.

§ 5º Será elaborada a listagem final computando-se todos os votos para fins de classificação de todos(as) os(as) candidatos(as).



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### **DECRETO N.º 8.519, DE 7 DE ABRIL DE 2025**

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As atribuições do cargo de Diretor(a) Previdenciário(as) do IPRED são aquelas previstas no artigo 27, da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Parágrafo Único.** O padrão de vencimento é o correspondente à referência 14, do anexo IX, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

**Art. 17.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Deliberativo do IPRED são aquelas previstas no artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 18.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Fiscal do IPRED são aquelas previstas no artigo 42, da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro 2005.

**Art. 19.** O cargo de Conselheiro do IPRED é considerado de relevante serviço para a administração, não cabendo para o seu desempenho qualquer remuneração.

**Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.